



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.284 /

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 34 DA LEI Nº 5.796, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE INSTITUIU OS PLANOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 34 da Lei nº 5.796, de 27 de dezembro de 1994, que instituiu os Planos de Classificação de Carreiras, Cargos e Salários do Departamento Municipal de Água e Esgoto, passa a vigorar com a redação seguinte:

**"ART. 34** - Aos Auxiliares de Serviços de Saneamento que estiverem operando perfuratrizes e compactadeiras e aos Condutores de Veículos que dirigirem e operarem os respectivos equipamentos de veículos especiais e àqueles que dirigirem caminhão de transporte de cargas interestaduais, será paga uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre a sua Referência, calculado sobre o tempo de efetivo exercício destas funções, bem como gratificação de 20% (vinte por cento) aos Agentes Administrativos que trabalharem no regime de turno na atividade de plantonista do setor de atendimento de reclamações."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE SETEMBRO DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1556, de 21/22 09/96.  
smg/rms.